

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª.	Objeto	2
2ª.	Prazo do contrato	2
3ª.	Obrigações principais do adjudicatário	2
4ª.	Local e condições da prestação de serviços	4
5ª.	Transporte e estacionamento dos veículos motociclos	5
6ª.	Preço contratual	5
7ª.	Revisão de Preços	6
8ª.	Condições de pagamento	6
9ª.	Garantia técnica	7
10ª.	Verificação qualitativa	8
11ª.	Proteção de dados pessoais	9
12ª.	Penalidades contratuais	11
13ª.	Dever de sigilo	12
14ª.	Força maior	12
15ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante	13
16ª.	Resolução por parte do adjudicatário	13
17ª.	Foro competente	13
18ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual	13
19ª.	Comunicações e notificações	14
20ª.	Termos de desempenho ambientais	14
21ª.	Execução do contrato	14
22ª.	Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	14
23ª.	Legislação aplicável	14
	Anexo A - Especificações técnicas, requisitos e características dos serviços a executar	15
	Anexo B – Veículos motociclos a intervencionar	16
	Anexo C – Lista de artigos	17
	Anexo D – (Modelo de) Declaração	20

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

CLÁUSULAS

1ª. Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de revisão e de reparação de veículos motociclos.
2. O objeto do contrato abrange ainda fornecimento de bens.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato não pode iniciar a sua vigência e produzir quaisquer efeitos antes da data prevista para o término do contrato atualmente em vigor com a referência ADG/209/2021/DMC, exceto se o valor do contrato for consumido antes dessa data.
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços objeto de contrato à frota de veículos motociclos da propriedade da entidade adjudicante, melhor identificados no Anexo B do presente caderno de encargos, e de acordo com as especificações, requisitos e características técnicas dos modelos de veículos mencionados nos Anexos A e C ao presente caderno de encargos;
 - b. Fornecer os bens necessários à manutenção dos veículos motociclos, objeto do presente contrato;

- c. Garantir a segurança dos motociclos, durante todo período de permanência nas instalações do adjudicatário, nos termos do previsto na cláusula 5.^a do presente caderno de encargos;
 - d. Assegurar a realização de operações preventivas com a finalidade de evitar avarias;
 - e. Obrigação de garantia dos bens aplicados no âmbito da manutenção;
- 2. Sempre que se verifique necessário, por razões de interesse público, substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, identificada no Anexo C ao presente caderno de encargos, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção de um determinado artigo, quer ainda se verifique incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não era possível prever como necessários, o adjudicatário obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
- 3. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a. Não seja ultrapassado o preço contratual;
 - b. O somatório dos preços unitários dos artigos a substituir ou a incluir não ultrapasse 5% do somatório dos preços unitários inicialmente contratualizados nem o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários pelas respetivas quantidades ultrapasse os 5.000,00€.
 - c. A substituição ou a inclusão de novos artigos não se traduza numa alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato;
 - d. Obtidas pelo menos três cotações de preço na sequência de consulta a efetuar aos restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, ou, caso os mesmos sejam em número inferior a três, a outros operadores económicos, e se verifique que o(s) preço(s) unitário(s) apresentado(s) pelo adjudicatário é(são) o(s) mais baixo(s).
- 4. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 5. O adjudicatário obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato trabalhadores em regime de trabalho sem termo, em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 419.º-A do CCP, aplicável pela remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos da alínea f) do artigo 456.º também do CCP.
- 6. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.
- 7. O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 dias, contados desde o início da vigência do contrato, um documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual, nos termos do Anexo D ao presente caderno de encargos. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos trabalhadores inicialmente afetos à prestação do serviço, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua

ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.

8. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
9. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
10. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. Os serviços e a disponibilização dos bens objeto de contrato devem ser efetuados e entregues, nas oficinas do adjudicatário ou em outro local que venha a ser definido entre as partes, dentro do horário normal de funcionamento.
2. O adjudicatário deve enviar, para o endereço eletrónico do gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito, após solicitação da entidade adjudicante, um “Orçamento”, no prazo a acordar entre as partes em sede de execução de contrato, com o seguinte detalhe:
 - a. Descrição do serviço para o(s) motociclo(s) a interencionar;
 - b. N.º de horas necessárias;
 - c. Indicação discriminada dos bens a aplicar, quantidades e preços unitários;
 - d. Preço total.
3. Os serviços de revisão e reparação de veículos motociclos devem ser concluídos nos prazos a acordar entre as partes em sede de execução de contrato, os quais serão contado a partir da data de entrega/colocação do veículo no local onde a prestação dos serviços irá ocorrer.
4. Os serviços e bens objeto de contrato serão fornecidos pelo adjudicatário de acordo com as efetivas necessidades, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se as quantidades constantes no Anexo C ao presente caderno de encargos (Tabelas 1 e 2).
5. A entidade adjudicante não se obriga a consumir a quantidade total estimada dos serviços e bens, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelas quantidades não consumidas.
6. Os orçamentos, previstos no n.º 2 da presente cláusula, deverão ser validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas, após a sua entrega, considerando-se aceites após emissão de nota de encomenda.

7. Todos os documentos, nomeadamente os orçamentos devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
8. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
9. Os motociclos objeto de intervenção devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
10. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos motociclos intervencionados e para os bens que utilizou, se aplicável, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5ª. Transporte e estacionamento dos veículos motociclos

1. Constitui obrigação do adjudicatário assegurar o transporte dos motociclos a intervencionar entre a oficina do adjudicatário e as instalações da entidade adjudicante, sitas na Rua Júlio Couto, nº 13, 4150-734 Porto exceto:
 - a. Se o(s) motociclo(s) estiver(em) em condições de circulação, caberá à entidade adjudicante providenciar que o(s) mesmo(s) chegue(m) às instalações do adjudicatário;
 - b. Se o(s) motociclo(s), devido a avaria, não se encontrar(em) em condições de circular pelos seus próprios meios, deverá seguir-se o seguinte procedimento:
 - i. Se a avaria ocorrer na área do Município do Porto, entre as 09:00 horas e as 19:00 horas, o adjudicatário obriga-se a providenciar os meios adequados para a sua remoção em direção às suas instalações;
 - ii. Se a avaria ocorrer fora da área do Município do Porto, caberá à entidade adjudicante assegurar a entrega do motociclo nas instalações do adjudicatário.
2. O adjudicatário obriga-se a assegurar que durante o período de permanência dos motociclos nas suas instalações, os mesmos devem estar parqueados em locais apropriados e seguros.

6ª. Preço contratual

1. Pela prestação os serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas, decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a 49.494,56€ que constitui o respetivo preço

contratual no prazo máximo de vigência admitido, (valores sem revisão de preços e sem IVA), em que se fixa:

- a. O preço máximo por hora dos serviços de revisão e de reparação de veículos motociclos, que consta da tabela 1 do Anexo C ao presente caderno de encargos;
 - b. Os preços unitários de referência² dos bens a incorporar nos serviços de revisão e de reparação, que constam da tabela 2 do Anexo C ao presente caderno de encargos.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 4. A entidade adjudicante não se obriga a consumir o número total das quantidades estimadas, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelas quantidades não consumidas.

7ª. Revisão de Preços

1. No fim de cada ano de vigência do contrato poderá haver lugar à revisão de preços, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação³, publicado⁴ à data término de cada ano de vigência.
2. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias do termo de cada ano de vigência do contrato, entrando em vigor, desde que em conformidade com o disposto no n.º 1 e aceite pela entidade adjudicante, no primeiro mês de cada ano de vigência.
3. Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos relativamente ao direito à revisão de preços observar-se-á o disposto no regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação atual⁵, com as devidas adaptações.

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA⁶ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁷, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

² Os preços unitários de referência não constituem limites mínimos ou máximos, no entanto, o somatório dos preços unitários propostos multiplicados pelas quantidades estimadas, não pode exceder o somatório dos preços unitários de referência constantes da tabela 2 do anexo C do presente caderno de encargos multiplicados pelas quantidades estimadas lá constantes.

³ Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal.

⁴ In Portal do INE.

⁵ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto.

⁶ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁷ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas por cada serviço de revisão e/ou reparação de veículos motociclos concluídos e rececionados pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto – Polícia Municipal do Porto, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual, os cocontratantes são obrigados a emitir as suas faturas eletronicamente, de acordo com o modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, conforme o disposto no n.º 3 do mesmo artigo.
6. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
7. Nos termos do Despacho n.º 8/2022, de 13 de dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2023 enviar as faturas em formato PDF, que devem ser consideradas, para todos os efeitos previstos na legislação fiscal, faturação eletrónica.
8. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁸, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
9. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9ª. Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços realizados e dos materiais aplicados, objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da conclusão dos serviços, contra qualquer falta de conformidade com as exigências legais e com as características, especificações,

⁸ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

requisitos técnicos e finalidade definidos no Anexo A do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva conclusão dos serviços.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A remoção do bem não conforme e a instalação do bem reparado ou substituto;
 - g. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - h. A mão-de-obra.
3. A reparação ou a substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável não superior a 10 dias, a contar do momento em que o adjudicatário tenha sido informado pela entidade adjudicante da falta de conformidade, e sem grave inconveniente para esta tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, salvo comunicação fundamentada do adjudicatário que justifique um prazo superior, com base na natureza complexidade dos bens, a gravidade da falta de conformidade e o esforço necessário para a conclusão da reparação ou substituição.
4. Nos casos em que a falta de conformidade se manifeste no prazo de 30 dias após a entrega dos bens, a entidade adjudicante pode solicitar a imediata substituição dos bens ou a resolução do contrato, sem necessidade de verificação de qualquer condição específica.
5. O adjudicatário deverá estar dotado de bens de substituição, com fim à substituição temporária dos bens sujeitos a reparação e pelo prazo que durar a respetiva reparação, quando o bem em causa, pela sua natureza, assim o justificar.
6. Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos relativamente ao direito à garantia técnica observar-se-á o disposto no regime legal que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual.
7. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao adjudicatário, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

10ª. Verificação qualitativa

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá, sempre que o entender necessário, mandar proceder a verificação qualitativa dos motociclos entregues após intervenção por parte do adjudicatário.

2. A verificação qualitativa a que se refere o número anterior irá apurar a conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos oficialmente pela marca Yamaha.
3. Na verificação a que se referem os números anteriores, o adjudicatário deve prestar, à entidade adjudicante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.
4. No caso da verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente documento, a entidade adjudicante procederá à comunicação escrita ao adjudicatário a realizar nos termos da cláusula 19.^a do presente caderno de encargos.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à correção dos serviços e à substituição dos bens que seja necessário para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos num prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante e sempre às suas expensas.
6. Após o adjudicatário ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, a entidade adjudicante ou o seu representante, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos dos números 1 e 2.
7. Nos casos em que se proceda à verificação efetiva, referida nos números 1 e 2, só após declaração de aceitação emitida pela entidade adjudicante, que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.
8. A emissão da declaração de aceitação, acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente documento, que não eram visíveis nem foram detetadas durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da má prestação contratual.
9. De acordo com a gravidade das inconformidades verificadas ou situações recorrentes e repetitivas inconformidades detetadas, pode a entidade adjudicante rescindir o contrato, podendo ainda acionar eventuais ações legais, decorrente do prejuízo causado.

11^a. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;

- c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à

violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

12ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos que vierem a ser acordados em sede de execução do contrato, até 0,20% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até 10% do preço contratual;
 - d. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual;
 - e. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
 - f. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar a afetação de trabalhadores à execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, em cumprimento do disposto no artigo 419.º - A do CCP, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento das obrigações previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

13ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

17ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

18ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

19ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

21ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

22ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª, 4.ª e 5.ª e com os Anexos A a C ao presente caderno de encargos.

23ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A - Especificações técnicas, requisitos e características dos serviços a executar

1. Os serviços objeto do presente contrato destinam-se ao universo dos veículos motociclos da marca Yamaha da entidade adjudicante, identificados no Anexo B do presente caderno de encargos e devem ser realizados em conformidade com os parâmetros definidos pela marca fabricante dos veículos.
2. As prestações inerentes ao contrato são as seguintes:
 - a. Assistência e manutenção: consiste na assistência e manutenção de boas condições de funcionalidade dos motociclos, afetos à entidade adjudicante e comporta os seguintes trabalhos:
 - i. Eletricidade;
 - ii. Mecânica;
 - iii. Pintura;
 - iv. Revisões gerais (mudança de óleo e filtros, substituição de calços de travões e discos de embraiagem, etc.);
 - v. Teste de suspensão, direção e travões.
3. A execução dos serviços, objeto do contrato deve compreender as seguintes fases:
 - a. Receção dos motociclos ou remoção dos mesmos para o local de prestação dos serviços nas condições previstas nas cláusulas 4.^a e 5.^a do presente caderno de encargos;
 - b. Manutenção corretiva e preventiva dos motociclos;
 - c. Assistência e manutenção dos motociclos e fornecimento dos bens necessários à execução do(s) serviço(s);
 - d. Testes de conformidade e adequação das boas condições dos veículos motociclos, de acordo com o definido pelo fabricante da Marca;
 - e. Garantias técnicas e de segurança na prestação dos serviços, nomeadamente, através de quadros técnicos capazes e de instalações adequadas.
4. No âmbito da assistência e manutenção, para além dos trabalhos acima indicados, enquadram-se todos os outros tipos de trabalhos e fornecimentos que lhes são conexos, designadamente, o fornecimento de bens a utilizar na prestação dos mesmos:
 - a. Os bens necessários à realização dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato, serão fornecidos pelo adjudicatário, fazendo parte integrante da prestação contratual, não poderão ser cobrados como prestação autónoma;
 - b. Os bens a aplicar ao abrigo do presente contrato, terão que ser novos, multimarca/linha branca ou de origem, certificados por norma portuguesa ou europeia.

Anexo B – Veículos motociclos a intervencionar

A lista dos motociclos propriedade da entidade adjudicante a intervencionar são os seguintes:

Marca	Cilindrada	Quantidades	Ano
Yamaha XJ6	600	2	2010
Yamaha Tracer	900	6	2016
Yamaha Tracer	700	5	2018
Yamaha Tracer	900	1	2018
Yamaha XTZ	1200	1	2018
Yamaha Kodiak – Moto-4	700	4	2018
Yamaha Tracer	700	4	2019
Yamaha XTZ	1200	1	2019
Yamaha Scooter XMAX	125	12	2019
Yamaha Tracer	700	2	2021
Yamaha Tracer	900	2	2022
Total de Motociclos		40	

Anexo C – Lista de artigos

A quantidade de cada artigo indicada no quadro seguinte foi estimada e é meramente indicativa, não estando a entidade adjudicante vinculada à aquisição total das quantidades, podendo, assim, ser alterada em função das necessidades.

Tabela 1

Designação	Descrição	Unidade	N.º de horas estimadas	Preço/hora máximo (sem IVA)
Serviços de revisão e de reparação de veículos motociclos	Mão-de-obra	Hora	400	32,00 €

Tabela 2

Designação	Descrição	Unidade	Quantidades Estimada	Preço unitário de referência s/ IVA
ÓLEO YAMALUBE PL MOTOR -LITRO	-	UN	150	16,60 €
YAMALUBE GL-5 80W-90 -LITRO	-	UN	20	15,20 €
ECOTAXA ÓLEOS	-	UN	170	0,06 €
VELA (R CR9E)	X-MAX 125 (2019) (12 MOTAS)	UN	7	7,90 €
FILTRO AR	X-MAX 125 (2019) (12 MOTAS)	UN	7	26,33 €
CORREIA	X-MAX 125 (2019) (12 MOTAS)	UN	7	47,89 €
WEIGHT	X-MAX 125 (2019) (12 MOTAS)	UN	10	4,75 €
SLIDER	X-MAX 125 (2019) (12 MOTAS)	UN	5	2,44 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO	X-MAX 125 (2019) (12 MOTAS)	UN	5	41,99 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO (2)	X-MAX 125 (2019) (12 MOTAS)	UN	5	38,40 €
ESPELHO RETROVISOR (CONJUNTO)	X-MAX 125 (2019) (12 MOTAS)	UN	4	25,22 €
BATERIA (GS GTZ8V)	X-MAX 125 (2019) (12 MOTAS)	UN	5	75,33 €
STROBS FEDERAL	X-MAX 125 (2019) (12 MOTAS)	UN	3	299,00 €
VELA (R CR9E)	XJ 600 (2010) (2 MOTAS)	UN	3	7,90 €
ELEMENT ASSY, OIL CLEANER	XJ 600 (2010) (2 MOTAS)	UN	3	17,36 €
ELEMENTO DO FILTRO DO AR	XJ 600 (2010) (2 MOTAS)	UN	3	52,87 €
GAXETA	XJ 600 (2010) (2 MOTAS)	UN	3	2,96 €
PINHÃO DE TRANSMISSÃO (16D)	XJ 600 (2010) (2 MOTAS)	UN	3	47,06 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO	XJ 600 (2010) (2 MOTAS)	UN	3	39,84 €
COROA DA RODA TRASEIRA (46D)	XJ 600 (2010) (2 MOTAS)	UN	3	49,95 €
CHAIN	XJ 600 (2010) (2 MOTAS)	UN	2	317,34
KIT DE PASTILHAS DE FREIO (2)	XJ 600 (2010) (2 MOTAS)	UN	2	46,16 €
LENTE COMPLETA (2)	XJ 600 (2010) (2 MOTAS)	UN	2	229,74 €
BATERIA CONJUNTO (GS GT12B-4)	XJ 600 (2010) (2 MOTAS)	UN	2	102,17 €
STROBS FEDERAL	XJ 600 (2010) (2 MOTAS)	UN	2	299,00 €
VELA DE IGNIÇÃO (NGK LMAR8A-9)	TRACER 700 (2018) (5 MOTAS)	UN	8	14,16 €
ELEMENTO DO FILTRO DO OLEO CJ	TRACER 700 (2018) (5 MOTAS)	UN	4	16,59 €
ELEMENTO DO FILTRO DO AR COMP.	TRACER 700 (2018) (5 MOTAS)	UN	4	28,69 €
PINHÃO DE TRANSMISSÃO (16D)	TRACER 700 (2018) (5 MOTAS)	UN	2	40,19 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO	TRACER 700 (2018) (5 MOTAS)	UN	4	42,86 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO (2)	TRACER 700 (2018) (5 MOTAS)	UN	4	42,12 €
MIRROR ASSY (1)	TRACER 700 (2018) (5 MOTAS)	UN	2	45,83 €
LENTE COMPLETA (2)	TRACER 700 (2018) (5 MOTAS)	UN	1	385,00 €
LÂMPADA (H7-12V-55W)	TRACER 700 (2018) (5 MOTAS)	UN	2	10,55 €
BATERIA CONJUNTO (YUASA YTZ10S)	TRACER 700 (2018) (5 MOTAS)	UN	2	173,17 €
STROBS FEDERAL	TRACER 700 (2018) (5 MOTAS)	UN	2	428,00 €
ELEMENTO DO FILTRO DO ÓLEO CJ	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	2	16,59 €
ELEMENTO DO FILTRO DO AR COMP.	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	2	28,69 €

Designação	Descrição	Unidade	Quantidades Estimada	Preço unitário de referência s/ IVA
PINHÃO DE TRANSMISSÃO (16D)	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	2	40,19 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	2	42,86 €
COROA DA RODA TRASEIRA (43D)	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	2	71,51 €
CORRENTE	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	2	140,35 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO (2)	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	2	42,12 €
MIRROR ASSY (1)	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	2	45,83 €
LENTE COMPLETA (2)	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	1	385,00 €
LÂMPADA PISCA	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	2	3,55 €
LÂMPADA (H7-12V-55W)	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	2	10,55 €
BATERIA CONJUNTO (YUASA YTZ10S)	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	2	173,17 €
STROBS FEDERAL	TRACER 700 (2019) (4 MOTAS)	UN	2	428,00 €
VELA (CPR9EA-9)	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	8	9,78 €
ELEMENT ASSY, OIL CLEANER	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	6	17,36 €
ELEMENTO DO FILTRO DE AR	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	32,79 €
PINHÃO DE TRANSMISSÃO (16D)	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	34,80 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	49,34 €
ESPELHO RETROVISOR ESQUERDO (CONJUNTO)	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	47,53 €
PISCA TRASEIRO (CONJUNTO 2)	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	26,80 €
PISCA DIANTEIRO (CONJUNTO 2)	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	26,80 €
LENTE COMPLETA (2)	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	965,81 €
BATERIA COMPLETA (GT9B-4)	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	113,42 €
BATERIA CONJUNTO (YUASA YTZ10S)	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	173,17 €
COROA DA RODA TRASEIRA (45T)	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	74,68 €
CORRENTE (DID 525V10-121LL)	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	353,66 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO (2)	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	42,12 €
STROBS FEDERAL	TRACER 900 (2016) (6 MOTAS)	UN	4	428,00 €
VELA (CPR9EA-9)	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	3	9,78 €
ELEMENT ASSY, OIL CLEANER	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	3	17,36 €
ELEMENTO DO FILTRO DE AR	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	3	32,79 €
PINHÃO DE TRANSMISSÃO (16D)	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	1	34,80 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	2	49,34 €
ESPELHO RETROVISOR ESQUERDO (CONJUNTO)	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	2	47,53 €
PISCA TRASEIRO (CONJUNTO 2)	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	2	26,80 €
PISCA DIANTEIRO (CONJUNTO 2)	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	2	26,80 €
LENTE COMPLETA (2)	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	1	965,81 €
BATERIA COMPLETA (GT9B-4)	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	1	113,42 €
BATERIA CONJUNTO (YUASA YTZ10S)	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	1	173,17 €
COROA DA RODA TRASEIRA (45T)	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	1	74,68 €
CORRENTE (DID 525V10-121LL)	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	1	353,66 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO (2)	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	3	42,12 €
STROBS FEDERAL	TRACER 900 (2018) (1 MOTAS)	UN	1	428,00 €
ELEMENTO DO FILTRO DO ÓLEO CJ	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	2	16,59 €
ELEMENTO DO FILTRO DO AR COMP.	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	2	28,69 €
PINHÃO DE TRANSMISSÃO (16D)	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	1	40,19 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	2	42,86 €
COROA DA RODA TRASEIRA (43D)	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	1	74,68 €
CORRENTE	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	1	339,17 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO (2)	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	2	42,12 €
MIRROR ASSY (1)	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	1	46,54 €
PISCA TRASEIRO (CONJUNTO 2)	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	1	33,36 €
PISCA DIANTEIRO (CONJUNTO 2)	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	1	33,36 €
LENTE COMPLETA (2)	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	1	345,58 €
BATERIA CONJUNTO (YUASA YTZ10S)	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	1	173,17 €
STROBS FEDERAL	TRACER 700 (2021) (2 MOTAS)	UN	1	428,00 €

Direção Municipal de Recursos Financeiros

Rua do Bolhão, 162 – 6.

4000-111 Porto

T. +351 222 097 216

F. +351 222 097 293



Designação	Descrição	Unidade	Quantidades Estimada	Preço unitário de referência s/ IVA
VELA DE IGNIÇÃO (NGK CPR8EB-9)	XTZ 1200 (2018) (1 MOTA)	UN	2	8,97 €
ELEMENTO DO FILTRO DO ÓLEO CJ	XTZ 1200 (2018) (1 MOTA)	UN	2	17,36 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO	XTZ 1200 (2018) (1 MOTA)	UN	2	62,63 €
ESPELHO RETROVISOR ESQUERDO (CONJUNTO)	XTZ 1200 (2018) (1 MOTA)	UN	1	52,34 €
CILINDRO MESTRE SUBCONJUNTO	XTZ 1200 (2018) (1 MOTA)	UN	1	375,57 €
PISCA TRASEIRO (CONJUNTO 1)	XTZ 1200 (2018) (1 MOTA)	UN	1	92,79 €
PISCA DIANTEIRO (CONJUNTO 2)	XTZ 1200 (2018) (1 MOTA)	UN	1	92,79 €
LÂMPADA	XTZ 1200 (2018) (1 MOTA)	UN	2	10,55 €
BATERIA CONJUNTO (GS YUASA YTZ12S)	XTZ 1200 (2018) (1 MOTA)	UN	1	205,20 €
STROBS FEDERAL	XTZ 1200 (2018) (1 MOTA)	UN	1	428,00 €
VELA DE IGNIÇÃO (NGK CPR8EB-9)	XTZ 1200 (2019) (1 MOTA)	UN	2	8,97 €
ELEMENTO DO FILTRO DO ÓLEO CJ	XTZ 1200 (2019) (1 MOTA)	UN	2	17,36 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO	XTZ 1200 (2019) (1 MOTA)	UN	2	62,63 €
ESPELHO RETROVISOR ESQUERDO (CONJUNTO)	XTZ 1200 (2019) (1 MOTA)	UN	1	52,34 €
CILINDRO MESTRE SUBCONJUNTO	XTZ 1200 (2019) (1 MOTA)	UN	1	375,57 €
PISCA TRASEIRO (CONJUNTO 1)	XTZ 1200 (2019) (1 MOTA)	UN	1	92,79 €
PISCA DIANTEIRO (CONJUNTO 2)	XTZ 1200 (2019) (1 MOTA)	UN	1	92,79 €
LÂMPADA	XTZ 1200 (2019) (1 MOTA)	UN	2	10,55 €
BATERIA CONJUNTO (GS YUASA YTZ12S)	XTZ 1200 (2019) (1 MOTA)	UN	1	205,20 €
STROBS FEDERAL	XTZ 1200 (2019) (1 MOTA)	UN	1	428,00 €
VELAS (CPR7EA-9)	MOTO-4 KODIAC 700 (4 MOTAS)	UN	3	8,07 €
ELEMENT, AIR CLEAN	MOTO-4 KODIAC 700 (4 MOTAS)	UN	3	20,38 €
FILTRO ÓLEO	MOTO-4 KODIAC 700 (4 MOTAS)	UN	3	16,74 €
CORREIA TRANSMISSÃO	MOTO-4 KODIAC 700 (4 MOTAS)	UN	3	245,37 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO	MOTO-4 KODIAC 700 (4 MOTAS)	UN	3	43,44 €
LÂMPADA (12V-30/30W)	MOTO-4 KODIAC 700 (4 MOTAS)	UN	3	23,32 €
LÂMPADA DO FAROL (12V-35/36.5W)	MOTO-4 KODIAC 700 (4 MOTAS)	UN	3	24,38 €
BULB TAIL LIGHT	MOTO-4 KODIAC 700 (4 MOTAS)	UN	3	29,86 €
BATERIA	MOTO-4 KODIAC 700 (4 MOTAS)	UN	3	145,72 €
STROBS FEDERAL	MOTO-4 KODIAC 700 (4 MOTAS)	UN	3	428,00 €
VELA (CPR9EA-9)	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	3	12,39 €
ELEMENT ASSY, OIL CLEANER	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	3	17,36 €
ELEMENTO DO FILTRO DE AR	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	4	32,79 €
PINHÃO DE TRANSMISSÃO (16D)	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	2	69,25 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	2	49,34 €
ESPELHO RETROVISOR ESQUERDO (CONJUNTO)	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	2	47,50 €
PISCA TRASEIRO (CONJUNTO 2)	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	4	27,85 €
PISCA DIANTEIRO (CONJUNTO 2)	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	4	27,85 €
LENTE COMPLETA (2)	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	2	669,53
BATERIA COMPLETA (GT9B-4)	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	2	113,42 €
BATERIA CONJUNTO (YUASA YTZ10S)	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	2	173,17 €
COROA DA RODA TRASEIRA (45T)	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	1	108,75 €
CORRENTE (DID 525V10-121LL)	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	1	225,04 €
KIT DE PASTILHAS DE FREIO (2)	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	1	42,12 €
STROBS FEDERAL	TRACER 900 (2022) (2 MOTA)	UN	2	428,00 €

Anexo D – (Modelo de) Declaração

[para demonstração do cumprimento do disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do CCP]

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], declara, sob compromisso de honra, e tendo em consideração o disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do Código dos Contratos Públicos, que a sua representada afetará à prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato n.º _____, os seguintes trabalhadores:

Identificação	Vínculo laboral

..... (local), (data), [assinatura].